



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 20098-98.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, COPE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, GRUPO EDITORIAL SINOS SA, Advogado: Dr. Cláudio Oraindi Rodrigues Neto, LAURY COUTO BORGES, Advogado: Dr. Rogério Pagel, MASSA FALIDA de TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Scheffel, ROL MAR METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - rejeitar o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pelo exequente. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte SINOSCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 57-35.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILSON ESMERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-81.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): EUQUIAS MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 69-71.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 119-19.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 167-34.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, ROBSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia,



Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188-03.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ERIKA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerlan Souza da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 197-51.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): J. ALVES PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 231-16.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-44.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Marinéia Sampaio Souto, Agravado(s): JHEYSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tássio Ernesto Franco Brunoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-40.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dalonio Vilar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-13.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE REZENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 338-68.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO HENRIQUE TENCA, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 353-91.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DARLEY NONATO DA COSTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador de serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 387-62.2016.5.23.0107**



**da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO ALTIERI FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 443-11.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GARCIA E ALVES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): ANA JÉSSICA MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-29.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSCAR UMBELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): KN WAAGEN SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-36.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JONEY GREIJAL HOLANDA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 580-35.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUTIELIS VIEIRA DA SILVA, Procurador: Dr. Flávia Naves Santos Pena, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-48.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): NISSICLEI GUEDES MARQUES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 638-12.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELMECA ELETROMECAÂNICA SUL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Ivan Sandri, Agravado(s): ISMAEL JONATAS TOMIO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Advogado: Dr. Juliano Marcelino Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 762-61.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): CONCEICAO MARIA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 783-52.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RONALDO EVANGELISTA GARCIA, Advogada: Dra. Geane Genilda da Silva Pixitelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-35.2013.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Renata Amoedo Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ACERT CRED ASSESSORIA LTDA., LUÍS AUGUSTO SILVA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 833-40.2010.5.02.0049 da 2ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-14.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): MONALISA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Almeida de Araujo Costa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Marlon Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-14.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): RAFAELA LIRÔA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Edson Rodrigues dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 847-73.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IVANILDI SCHWAMBACH ORTIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Advogado: Dr. Cleverson Luis Selhorst, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Advogado: Dr. Elloiza Ersching, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 857-71.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: Dr. Maria Cleide Bernardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 857-85.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): ALAILSON ROBERIO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 895-91.2012.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO S.A. (SUCESSORA DA RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.), Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): AUDERIR VARELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por ser intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 939-49.2013.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, SALVADOR DOS REIS DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 951-53.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., ROBSON VANDER SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 955-90.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ARIADNE VASCONCELLOS BAUER FARIAS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 1003-02.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Dbriane Aparecida Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 1089-34.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ELIAS FARIAS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia.

**Processo: Ag-AIRR - 1201-69.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLERISTON RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Silvia Santana Souza Silva, GET - GEOHIDROLOGIA ELETRIFICAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Beceveli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1302-07.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MOACIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1336-65.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

**Processo: Ag-AIRR - 1500-41.2010.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS PURÍSSIMO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1573-40.2013.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR - 1766-07.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): FREUDES FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1884-26.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KLEBER DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1894-20.2012.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANDERSON VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): M V COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Spinelli, MARCOS DOS SANTOS VEIGA, MARIA JOSE ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1957-22.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEX MULLER FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RESTAURANTE OLIVEIRA'S DE RESENDE LTDA., Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2048-03.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da Selt Engenharia Ltda. para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à licitude da terceirização; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Selt Engenharia Ltda. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interno da Cemig Distribuição S.A. **Processo: Ag-RR - 2265-56.2013.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): JANETE MOREIRA CLARINDO CROUCHOUD, Advogado: Dr. Jeane Marins dos Santos Cunha, MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2307-32.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSCAR FERNANDO BREMM, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, PAVLAK TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2343-65.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JAIR PAVANETTI, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2752-02.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Embargado(a): MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 3028-08.2011.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELOIR TEREZINHA SCHWARTZ DAL PIVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 6334-22.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): C.S.E. - MECANICA E INSTRUMENTACAO S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge,



Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, SERGIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Érica Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6345-54.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODOLPHO COLOMBO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Madrona Saes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-28.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., FRANCISCO COSME DE LIMA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10110-65.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SALVADOR DAMIAO CAMPOS, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10258-76.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCAS FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10610-77.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, ENILSON DE MELO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10685-57.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO CÂNDIDO SILVÉRIO, Advogado: Dr. José Nelson Aureliano Menezes Salerno, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Agravado(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10713-95.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UDELBRES OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Agravado(s): GIGANTE CONSTRUTORA LTDA. - EPP, MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10754-60.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): RAQUEL MARIA DE VAZ, Advogado: Dr. Antonio Valdilei Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-72.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MANDELLO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10840-27.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIR MARINOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10923-93.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, O & C OBRAS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de Almeida, Advogado: Dr. Jose Osvaldo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10933-95.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): CRISLAINE CAMARGO DE MORAES ROCHA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11125-76.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): EVA HELENA DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Advogada: Dra. Mariana Gambellini Gonçalves, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11128-63.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): JOSE HELDER SARAH SIDOU, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11415-36.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): TADEU DE JESUS VIARO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11517-62.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): DANIEL DO SOCORRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Braganca Lana Silveira Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11517-80.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DA CONCEICAO SALOMAO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11529-93.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11719-38.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JURANDI ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11734-52.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves,



Agravado(s): MICHELE CARVALHO ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11866-24.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROSANE CRISTINA FONTENELLE ROCHA, Advogado: Dr. Glauca Silveira Salgado Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11992-14.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Recorrido(s): ANDRE MARQUES NANINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12369-06.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA FRUTUOSO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 18000-61.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Adão de Souza, IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20528-75.2018.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, SOLANGE CELESTINA KOLASSA BEDRA, Advogado: Dr. Leonardo Jose Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21103-18.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DIEGO RAFAEL HASSE, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21206-05.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CENTENO ESCOLANTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21228-37.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): KELY ELOIZA PILON BONOTTO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21461-20.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADILSON ESTEFAN KARNIKOWSKI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Livia Prestes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21537-22.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL VIEIRA COLARES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21628-88.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA PIRES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Advogado: Dr. Fernando Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ANDRE VIEGAS MEIRELLES, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81600-73.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Embargado(a): ARNO KLIEMANN, CLOVIS SCHNORR E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN, ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, EUGEN KLIEMANN, EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, MARCOS DE MELO, PAULO DE MELO, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, VIACAO XAVANTE LTDA, Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, VILMA KLIEMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100196-94.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CLAUDIO JORGE CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100338-52.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GILBERTO GERALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100577-31.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO DIAS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 100603-35.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, NICOLLE PIRES KREISCHER, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015).

**Processo: ED-Ag-AIRR - 101010-17.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, JOCILENE DE SOUZA EDUARDO PAVESI, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: Ag-RR - 101397-10.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KATE LUCY CAMPOS DE ABREU, Advogada: Dra. Sharlene Fernandes Terezinho, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 101875-87.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Lanhas, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 101948-49.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL COSTA MOREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Rafael Lirio Moreira, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ED-RR - 104100-57.2008.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REIMUNDO MIGUEL PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 143500-12.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 163400-31.2007.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JAYME GONÇALVES DE GODOY, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1000321-87.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERICA RODRIGUES OCHOA, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Agravado(s): PAISAGISMO E COMERCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS ALEX HANAZAKI LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1000492-85.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Advogado: Dr. Claudia Santoro, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, SULAMITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000653-39.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VITOR DE QUEIROZ FERNANDES, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Embargado(a): ALDO BATISTA MARQUES - ME, IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-81.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; e II - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000860-54.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000918-06.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDEMIR JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001128-61.2016.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Embargado(a): JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001151-81.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON ELVIS GONCALVES, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-10.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MAYRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001892-10.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA BUENO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 871-89.2013.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERIANO BERNARDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária



intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SEVERIANO BERNARDINO DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 703-41.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual deferido a título de pensão mensal para 100% (cem por cento) da última remuneração, mantendo os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem. Observação 1: o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono da parte LUIZ HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1134-86.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO MACÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Anna Karla Braga Netto Lira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. André Luiz Barros Vinhaes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada e à prescrição, por violação do art. 337, §§ 1º e 2º, do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - quanto aos danos morais e materiais (pensão mensal) decorrentes da incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, relativos ao período posterior à aposentadoria por invalidez, afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito; II - afastar a prescrição da pretensão, em relação à indenização por danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, que juntará justificativa de voto vencido. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte ANTÔNIO MACÁRIO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11051-54.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE VELOSO VICENTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MARLENE VELOSO VICENTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 2626-82.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, ROBERTO SALDANHA SALES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ROBERTO SALDANHA SALES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1409-53.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBSON CESAR SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ROBSON CESAR SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1780-77.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Letícia Moreira Silva, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 675-67.2015.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): VERA LÚCIA DE PAULA CASTANHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte VERA LÚCIA DE PAULA CASTANHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000228-46.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): SOLANGE HIROKO FÉLIX OBA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 656-92.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA -SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11471-09.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): NÁDIA ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: Ag-AIRR - 120-47.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GABRIELA ANDRIOLI BIANCHINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Diego Marruba Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297300-84.2009.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDILSON MODENA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 94, II, da Lei 9.472/97 e 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização e afastada a responsabilidade solidária, restabelecer a sentença em que atribuída responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços (OI S.A.) pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 559-73.2014.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANO TALLINI, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10837-54.2015.5.03.0043 da 3ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, IRIS MARY CABRAL, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema "licitude da terceirização"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11473-94.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILENE QUEIROZ DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101180-98.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: Dr. Jose Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 1420-25.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO MACENO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a entidade de previdência privada"; II - conhecer do recurso de revista no tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento de contribuições para a entidade de previdência privada e consectários, formulado em decorrência das diferenças salariais deferidas pela integração do CTVA ao salário. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21148-78.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AREAS ASSESSORIA JURÍDICA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Andressa Podeleski, Agravado(s): MARCIO PERES BOLZANI, Advogado: Dr. Márcio Peres Bolzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002196-78.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DEAL CONSULTING TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, JEANDRO RITTER DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1680-57.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZOLI DE SOUZA WALTER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Recorrido(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamante quanto ao termo final da pensão mensal; II - dar provimento ao recurso de revista da reclamante para acrescer à condenação ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em valor corresponde a 50% (cinquenta por cento), limitada, a partir da data da lesão e enquanto perdurar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incapacidade para a atividade anteriormente desenvolvida (auxiliar de produção). **Processo: RR - 5-70.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, nos limites do pedido, e considerando as peculiaridades do caso em apreço, determinar a aplicação da TR como fator de correção dos créditos trabalhistas deferidos, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, também no período a partir de 26 de março de 2015; e após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vistor, que conheceu do recurso de revista em atenção ao precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, para fins de atualização monetária. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma